

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE NISA



NOTA EXPLICATIVA DA PROPOSTA DE RAN BRUTA PARA O MUNICÍPIO DE NISA

MAIO 2015

Índice

1. Nota explicativa sobre a definição da RAN	1
1.1 Legislação de enquadramento.....	1
2. Processo de Delimitação da RAN.....	2
2.1 Informação de base	3
3. Áreas a desafetar	3
3.1. Exclusões da RAN coincidentes com o Perímetro Urbano.....	4
3.2. Exclusões da RAN coincidentes com categorias especiais de solo rural	5

Índice de Ilustrações

Ilustração 1 - Áreas a excluir no aglomerado urbano de Montalvão	4
Ilustração 2 - Áreas a excluir na área edificada pré-existente de Porto de Arez.....	5

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Informação das áreas a excluir de Montalvão	4
Tabela 2 - Informação das áreas a excluir de Porto de Arez.....	5

1. Nota explicativa sobre a definição da RAN

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) é definida em legislação como “o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola.”, constituindo restrição de utilidade pública, que deve respeitar um regime territorial especial, com um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, e que deve estar inscrita nos instrumentos de gestão territorial.

São vários os objectivos que estão na sua origem, nomeadamente, proteger os solos com maior aptidão agrícola, contribuir para o desenvolvimento sustentável da agricultura e para o correcto ordenamento do território português. Em suma pretende defender eficazmente as áreas que, por serem constituídas por solos de maiores potencialidades agrícolas, ou por terem sido objecto de importantes investimentos com vista ao aumento da sua capacidade produtiva, se mostrem mais vocacionadas para uma prática agrícola moderna e racional.

No âmbito da revisão do PDM de Nisa, e face ao novo enquadramento legal, tornou-se inevitável a redefinição da RAN para o território do Município de Nisa.

1.1 Legislação de enquadramento

A RAN foi criada pelo Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de Novembro, que nunca cegou a ser aplicado devido à complexidade e morosidade do trabalho de delimitação. Surgiu então o DL n.º 196/89 de 14 de Junho, a revogar o anterior e a tentar estabelecer uma efectiva delimitação das áreas da RAN, mantendo-se em vigência durante praticamente 20 anos, com apenas duas alterações (DL n.º 274/92, de 12 de Dezembro e DL n.º 278/95, de 25 de Outubro). A quase totalidade dos PDM actualmente em vigor foi elaborada de acordo com este regime da RAN.

Esse Decreto é revogado pelo DL n.º 73/2009 de 31 de Março, que define o novo Regime Jurídico da RAN, e que serve de referência para a delimitação das manchas de solo a considerar. De acordo com o art.º 8.º, na ausência da classificação referida no art.º 6.º (a classificação da DGADR com base na metodologia de classificação da aptidão da terra

recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO)), o que corresponde ao caso de Nisa, integram a RAN: a) As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch, previstas no n.º 2 do art.º 7.º; b) As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais; c) As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo.

2. Processo de Delimitação da RAN

A RAN foi cartografada considerando as áreas correspondentes às classes A, B e Ch, que de acordo com o art.º 7.º do DL nº 73/2009 de 31 de Março: 1) Classe A - capacidade de uso muito elevada, com poucas ou nenhuma limitações, sem riscos de erosão ou com riscos ligeiros, susceptíveis de utilização intensiva ou de outras utilizações; 2) Classe B - capacidade de uso elevada, limitações moderadas (...); 3) Subclasse Ch - pertencendo à classe C, apresentam excesso de água ou uma drenagem pobre, que constitui o principal factor limitante da sua utilização ou condicionador dos riscos a que o solo está sujeito em resultado de uma permeabilidade lenta, de um nível freático elevado ou da frequência de inundações.

Relativamente ao tipo de solo foram identificados os "Aluvio-Coluviais", que em regra correspondem a aluviossolos e solos de baixa, não calcários, de textura ligeira, cartografados na Carta de Solos como:

A Solos Incipientes - Aluviossolos Modernos, Não Calcários, de textura mediana

Aa Solos Incipientes - Aluviossolos Modernos, Não Calcários, de textura pesada

Al Solos Incipientes - Aluviossolos Modernos, Não Calcários, de textura ligeira;

At Solos Incipientes - Aluviossolos Antigos, Não Calcários, de textura mediana;

Atl Solos Incipientes - Aluviossolos Antigos, Não Calcários, de textura ligeira;

Ca Solos Hidromórficos, Sem Horizonte Eluvial, Para-Aluviossolos (ou Para-Coluviossolos), de aluviões ou coluviais de textura mediana

Cal Solos Hidromórficos, Sem Horizonte Eluvial, Para-Aluviossolos (ou Para-Coluviossolos), de aluviões ou coluviais de textura ligeira;

Sb Solos Incipientes - Solos de Baixas (Coluviossolos), Não Calcários, de textura mediana

Sba Solos Incipientes - Solos de Baixas (Coluviossolos), Não Calcários, de textura pesada

Sbl Solos Incipientes - Solos de Baixas (Coluviossolos), Não Calcários, de textura ligeira

Sblu Solos Incipientes - Solos de Baixas (Coluviosolos), Não Calcários, Húmicos, de textura ligeira

Em situações de complexo com outras classes e unidades de solo, consideraram-se ainda os polígonos com representação 50-50%, quer a nível do tipo de solo, quer a nível da capacidade de uso.

2.1 Informação de base

Carta de Solos e Carta de Capacidade de Uso do Solo (folhas 314, 315, 324, 325, 333, 334, 335, 345 e 346), no modelo de dados vectorial por conversão analógico digital das cartas publicadas à escala 1:50000 pelo CNROA e pelo SROA. Cartografia adquirida à DGADR, na escala/resolução espacial de 1:25000.

Os créditos da referida cartografia são os seguintes:

Produtor da informação analógica: CNROA / SROA

Produtor da informação digital: IHERA

Detentor/Distribuidor da informação digital: IDRHa

O sistema de referência original da cartografia adquirida era o Hayford-Gauss Datum Lisboa (HG DLx), tendo posteriormente sido adaptado ao sistema de toda a cartografia de elaboração do PDM (Hayford-Gauss IPCC Datum 73).

3. Áreas a desafetar

À RAN bruta que se apresentou nos pontos anteriores, devem ser consideradas duas áreas a que se propõe a sua exclusão da RAN, essas áreas apresentam-se em dois grandes grupos:

- Áreas derivadas da coincidência com os perímetros urbanos
- Áreas resultantes da coincidência com categorias especiais de solo rural - área edificada pré-existente.

3.1. Exclusões da RAN coincidentes com o Perímetro Urbano

Montalvão

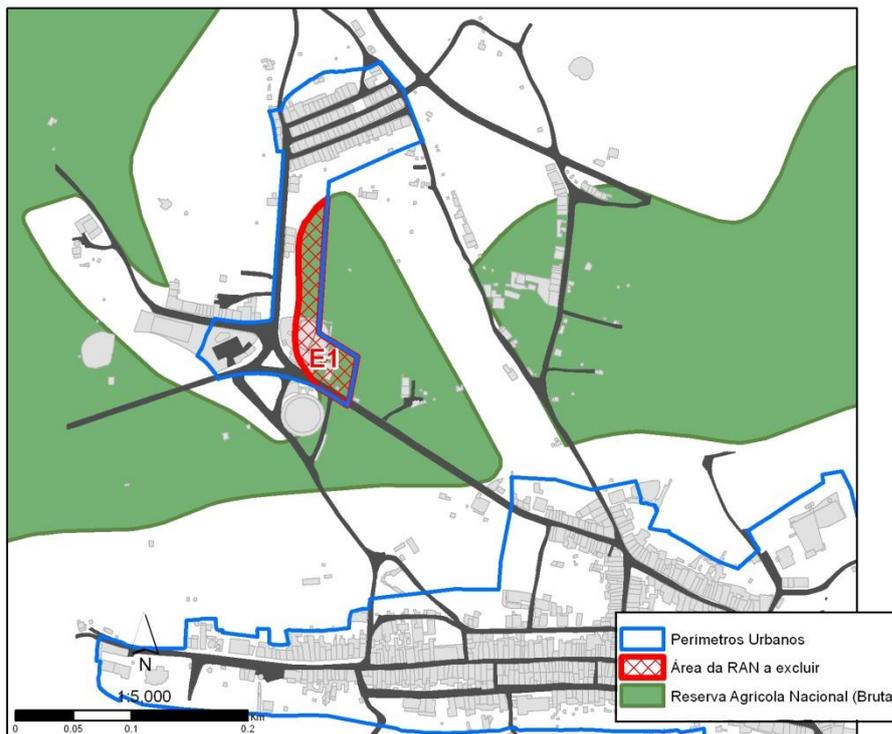


Ilustração 1 - Áreas a excluir no aglomerado urbano de Montalvão

Tabela 1 – Informação das áreas a excluir de Montalvão

Nº de Ordem	Superfície (m ²)	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	4223.9	Solo Urbanizado - Espaços urbanos de baixa densidade	Área coincidente com zona urbana de baixa densidade - uso incompatível com a RAN

3.2. Exclusões da RAN coincidentes com categorias especiais de solo rural

Área Edificada Pré-existente

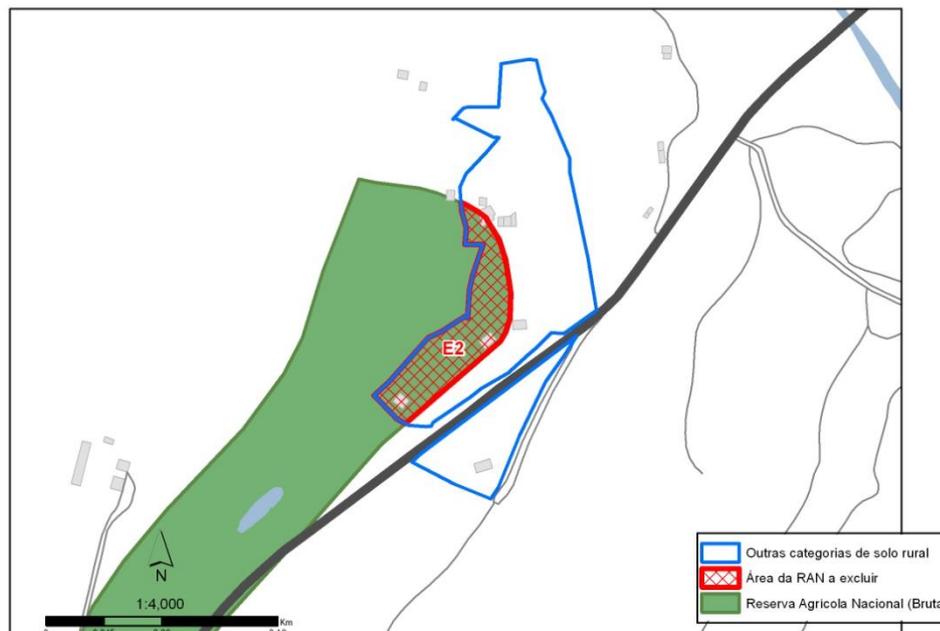


Ilustração 2 - Áreas a excluir na área edificada pré-existente de Porto de Arez

Tabela 2 - Informação das áreas a excluir de Porto de Arez

Nº de Ordem	Superfície (m ²)	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	5886.1	Solo Rural - Área Edificada Pré-existente	Área coincidente com área edificada pré-existente - uso incompatível com a RAN